



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santo André
Casa João Olinto de Queiroz

Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00005

Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de alta intelectualidade em técnica legislativa, trazendo inovações e novas modelagens de atuação do legislativo municipal frente à suas competências principais e secundárias.

Santo André - PB, 08/01/2026



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santo André
Casa João Olinto de Queiroz

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00005/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de alta intelectualidade em técnica legislativa, trazendo inovações e novas modelagens de atuação do legislativo municipal frente à suas competências principais e secundárias.

DATA: 08 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Santo André- PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Registra-se a participação das seguintes empresas que enviaram propostas, sem critério de colocação:

1. **Conserv Consultoria e Serviços Públicos LTDA** – CNPJ: 49.094.516/0001-31
2. **Malheiros Inteligência Pública LTDA** - CNPJ: 61.176.068/0001-10
3. **Miranda & Matos Advocacia SS** - CNPJ: 59.297.132/0001-70

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura e conferência das propostas comerciais. Após análise de conformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, bem como do respeito ao prazo limite estabelecido, o resultado foi o seguinte:

Licitante	Valor Total	Situação



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santo André
Casa João Olinto de Queiroz

Conserv Consultoria e Serviços Públicos LTDA	R\$: 36.000,00	Habilitado: O licitante cumpriu com todas as exigências contidas no aviso de contratação direta e no termo de referência.
Malheiros Inteligência Pública LTDA	R\$: 46.200,00	Inabilitado: A inabilitação da empresa é medida que se impõe em razão da ausência de apresentação da prova de inscrição municipal, descumprindo o requisito de habilitação fiscal previsto no Art. 68, I, "b" da Lei nº 14.133/2021 e as regras expressas do aviso de contratação, sendo inviável a aplicação do saneamento previsto no Art. 64, § 1º da mesma norma. Conforme o entendimento fixado pelo Acórdão 8436/2025 do TCE-CE, a faculdade de realizar diligências para a complementação de informações pressupõe a existência de um documento prévio que demonstre a situação fática do licitante à época da abertura; portanto, como não foi apresentado sequer um comprovante vencido ou ilegível que servisse de lastro, resta impossibilitada a atestação de que a inscrição municipal estava ativa, tornando qualquer argumento em contrário mera especulação desprovida de prova documental tempestiva. Tal omissão configura vício insanável e viola frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o dever de isonomia, uma vez que a administração não pode admitir a juntada de documentos essenciais que deveriam instruir a proposta desde o início, sob pena de premiar a desídia do licitante em detrimento dos



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santo André
Casa João Olinto de Queiroz

		demais participantes (STJ, RMS 21.453/MS; TJSP, Ap. 1014522-86.2019.8.26.0071).
Miranda & Matos Advocacia SS	R\$: 36.000,00	Inabilitada: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo o item 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.

4. Análise da Habilitação

Passou-se ao exame dos documentos de habilitação da empresa detentora da melhor proposta, Conserv Consultoria e Serviços Públicos LTDA. Foram verificados os seguintes requisitos:

- **Habilitação Jurídica:** Conforme
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Conforme
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Conforme
- **Qualificação Técnica:** Conforme

Observações: A empresa apresentou todas as certidões dentro do prazo de validade

5. Deliberação e Adjudicação

Diante da conformidade da proposta e da documentação apresentada, o Agente de Contratação decide:

- Declarar a empresa Conserv Consultoria e Serviços Públicos LTDA como vencedora do certame pelo valor global de R\$: 36.000,00 (trinta e seis mil reais).



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santo André
Casa João Olinto de Queiroz

- Encaminhar o processo à autoridade superior para fins de Ratificação e Homologação.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Santo André - PB, 08/01/2026.

Mateus Alves de Lima
Agente de Contratação